



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 01/2023

Institui a Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos

Membros do Conselho Tutelar do Município de Espumoso/RS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espumoso/RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 3.664/2015
RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Espumoso, sendo de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial Eleitoral:

- I. Andréia Borba de Oliveira, representante governamental;
- II. Simone Nazári, representante governamental;
- III. Marlise Eva Debortoli Sanini, representante da sociedade civil;
- IV. Tiarle Amarildo Drum, representante da sociedade civil;

§ 1º Sendo que dos representantes acima citados fica definido Andréia Borba de Oliveira como Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído.

§ 3º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído.

§ 4º O COMDICA deverá, entre os membros da Comissão Especial Eleitoral, eleger um coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- b) Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no site e mural da Prefeitura Municipal de Espumoso a relação dos (as) candidato (as) habilitados (as) com número, nome e apelido;
- c) Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao presidente (a) do COMDICA quando for o caso;
- d) Notificar os (as) candidato (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) Apresentar ao COMDICA as regras para a campanha de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam a violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos (as) ou a sua ordem;
- i) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- j) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- k) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores (as);
- m) Requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito o empréstimo das urnas;
- n) Providenciar a confecção de células de papel, conforme modelo a ser aprovado;
- o) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da legislação pertinente;
- p) Solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- q) Definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- r) Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- s) Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- t) Expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- u) Encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- v) Resolver aos casos omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único: Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 6º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão e pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Espumoso, 13 de abril de 2023.

Lauro Colle
Presidente do COMDICA